

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

HERTER CEREAIS LTDA

**- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -
CNPJ 04.830.828/0001-28**

VARA JUDICIAL COMARCA DE TUPANCIRETÃ (RS)

**PROCESSO: 076/1.15.0000347-7
(CNJ: 0000592-29.2015.8.21.0076)**



Solução

Consultoria • Assessoria • Representações

APRESENTAÇÃO

Neste trabalho apresentamos o Plano de Recuperação Judicial-PRJ da HERTER CEREAIS LTDA, em consonância com o disposto no artigo 53 da Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 – LRF, aos credores a ele sujeitos e à Vara Judicial da Comarca de Tupanciretã – RS - **Juízo de Recuperação** – perante a qual se processa a recuperação sob o número 076/1.15.0000347-7 (CNJ: 0000592-29.2015.8.21.0076).

Atende também ao Acórdão proferido pela Egrégia Quinta Câmara Cível TJRS, no Agravo de Instrumento nº 70065413031 (Nº CNJ0226681-91.2015.8.21.7000), que determinou apresentação de planos individualizados, presente o fato que inicialmente foi apresentado plano comum com outras cinco empresas do grupo empresarial.

Este trabalho foi elaborado no sentido de estabelecer e demonstrar as principais condições e termos em que o Plano de Recuperação Judicial proposto pela empresa Herter Cereais Ltda. – Em Recuperação Judicial, sob a égide da lei 11.101/2005, pretende pagar suas dívidas e dar continuidade às suas atividades, mantendo emprego e renda, bem como cumprir com sua função social.

O Plano de Recuperação ora apresentado, prevê as ações da Recuperanda e seus sócios no sentido de superação da crise financeira e cumprimento do portfólio de dívidas na forma ora proposta, bem como otimização das atividades, no sentido de retomada do crescimento e desenvolvimento no contexto econômico em que atua.

A proposta de pagamento dos credores ora apresentada está calcada em premissas e condições de viabilidade que a sustentam, demonstrando fontes de recursos e cronograma de pagamento ajustado ao cenário de fluxo de receitas projetados.

A HERTER CEREAIS LTDA vem pelo presente instrumento apresentar o Plano de Recuperação Judicial, submetendo-o à aprovação dos credores para posterior homologação do juízo da recuperação nos termos que seguem.

ÍNDICE GERAL

ÍNDICE DE QUADROS.....	4
ÍNDICE DE GRÁFICOS	5
ÍNDICE DE FIGURAS	6
ÍNDICE DE ANEXOS.....	7
1 - INTRODUÇÃO.....	8
1.1. IDENTIFICAÇÃO	8
1.2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	9
1.3. HISTÓRICO DA EMPRESA RECUPERANDA	11
1.4. RELEVÂNCIA SÓCIO ECONÔMICA.....	13
1.5. ESTRUTURA PRODUTIVA DA RECUPERANDA.....	14
1.6. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	17
1.7. DEFINIÇÕES.....	18
2 - DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO.....	22
2.1. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	22
2.2. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	24
2.3. ESTRATÉGIA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	25
2.4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27
2.5. QUADRO GERAL DE CREDORES SUJEITO AO PRJ	30
2.6. CREDORES NÃO SUJEITOS AO PRJ.....	32
3 - DA PROPOSTA DE PAGAMENTO	33
3.1. AJUSTE NA BASE DOS CRÉDITOS SUJEITOS.....	33
3.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO.....	36
3.3. ORIGEM DOS RECURSOS.....	41
3.4. FLUXO DE PAGAMENTOS DO PLANO	43
3.5. FLUXO DE CAIXA PROJETADO.....	44

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
HERTER CEREAIS LTDA
-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-
CNPJ 04.830.828/0001-28
PROCESSO: 076/1.15.0000347-7**

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES	46
5 - EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.....	52
6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	54



Solução

Consultoria • Assessoria • Representações

ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO 1 - CREDORES SUJEITOS AO PRJ.....	30
QUADRO 2 - AJUSTE NA BASE DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	33
QUADRO 3 - BASE DOS CRÉDITOS AJUSTADOS.....	35
QUADRO 4 - FLUXO DE PAGAMENTO DO PRJ	43
QUADRO 5 - FLUXO DE PAGAMENTO DO PRJ (CONTINUAÇÃO)	43
QUADRO 6 - FLUXO DE CAIXA PROJETADO HERTER CEREAIS.....	44
QUADRO 7 - FLUXO DE CAIXA PROJETADO HERTER CEREAIS (CONTINUAÇÃO).....	45

ÍNDICE DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - CRÉDITOS SUJEITOS AO PRJ.....	30
GRÁFICO 2 – BASE DOS CRÉDITOS DA RJ ATUALIZADA.....	35



ÍNDICE DE FIGURAS

FIGURA 1 - UNIDADE SEDE.....	14
FIGURA 2 - UNIDADE DE SANTA LUZIA.....	15
FIGURA 3 - UNIDADE DE JARI.....	16



ÍNDICE DE ANEXOS

ANEXO 1 – RELAÇÃO DE CREDORES

ANEXO 2 – AJUSTE NO VALOR DOS CREDORES

ANEXO 3 – FLUXO DE PAGAMENTO DOS CREDORES

ANEXO 4 – ESTUDO TÉCNICO DE VIABILIDADE

ANEXO 5 – LAUDOS DE AVALIZAÇÃO PATRIMONIAL

ANEXO 6 – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO E FINANCEIRO.



1 - INTRODUÇÃO

1.1. IDENTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: HERTER CEREAIS LTDA

DENOMINAÇÃO SOCIAL (FANTASIA): MULTIRURAL

ENDEREÇO SEDE: ESTRADA RS 392, KM 2, TUPANCIRETÃ - RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO: MULTIRURAL.COM.BR

DATA INICIAL: 01/11/2001

RAMO DE ATIVIDADE: O objeto social é Comercio Atacadista e Varejista de Cereais e Leguminosas Beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Comercio Atacadista e Varejista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso Agropecuário; partes e peças; Comercio Atacadista e Varejista de Insumos, Defensivos Agrícolas, Adubos. Fertilizantes e Corretivos do Solo; Fabricação de Ração para Animais; Aluguel de Imóveis Próprios; Serviços de Secagem de Cereais; Serviços de Limpeza, Lavagem, Classificação e Desinfecção de Produtos Agrícolas; Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas; Comércio Atacadista de Ferragens e Ferramentas; Comercio Varejista de Materiais de Construção em Geral; Comércio Atacadista de Materiais de Construção em Geral; Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Municipal; Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual, Internacional; Depósitos de Mercadorias para Terceiros.

CNPJ: 04.830.828/0001-28

NIRE: 43.2.04808591

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E CAPITAL SOCIAL:

Pedro Luiz Herter..... 47%

Margareth Maria Pinto Herter..... 44%

Fábio Pinto Herter..... 09%

ADMINISTRADOR(ES): Pedro Luiz Herter e Margareth Maria Pinto Herter

1.2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Diante das dificuldades econômico-financeiras, porque passa a Recuperanda, conjuntamente com as demais empresas do “Grupo Familiar”, conforme suficientemente demonstrado no pedido de recuperação judicial, ao qual ora se remete, apresentamos o presente Plano de Recuperação Judicial, na forma prevista na LRF.

A Recuperanda requereu em 16 de março de 2015 o benefício legal da recuperação judicial, fundamentado no artigo 47 e seguintes da lei 11.101/2005, cujo processo foi distribuído e processado na vara judicial da comarca de Tupanciretã – RS, sob o número 076/1.15.0000347-7 (CNJ: 0000592-29.2015.8.21.0076). O pedido foi deferido por meio de decisão judicial publicada no Diário Oficial de 30 de março de 2015.

A recuperação fora pedida e concedida conjuntamente com as demais empresas do grupo familiar, reconhecendo-se a interdependência financeira entre as mesmas, razão pela qual foi apresentado um Plano de Recuperação Judicial de forma conjunta com as demais empresas integrantes do grupo, quais sejam:

- Multi Transportes – Transportadora de Cargas LTDA – CNPJ: 03133.736/0001-26;
- Pedro Luiz Herter Agropecuária EPP - CNPJ 90.083.270/0001-04;
- Fábio Pinto Herter Agropecuária ME - CNPJ 21.748.118/0001-72;
- Margareth Pinto Herter Agropecuária ME CNPJ 21.748.170/0001-29;
- Maria Odila Abreu Terra Pinto agropecuária ME CNPJ 21.748.294/0001-04.

Nada obstante, a Quinta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em julgamento prolatado no agravo de instrumento N. 70065413031 (CNJ: 0226681-91.2015.8.21.7000), entendeu a “*necessidade de apresentação de plano individualizado para cada uma das recuperandas, sobretudo diante da observância ao princípio da pars conditio creditorum, a fim de preservar a votação somente pelos credores de cada empresa*”.

O acórdão referido implicou em novas listas de credores, agora individualizadas por cada uma das Recuperandas acima referidas.

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
HERTER CEREAIS LTDA
-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-
CNPJ 04.830.828/0001-28
PROCESSO: 076/1.15.0000347-7**

No entanto, face a Inter vinculação de garantias prestadas pelos sócios à empresa Recuperanda, tem-se como imperativo a implicação e reflexos desta recuperação nos planos de recuperação das demais empresas agropecuárias dos sócios e vice-versa, sendo correto afirmar a necessidade de aprovação de todos os planos, pois, embora cada um seja sustentado com rendas específicas, não há como desconsiderar a interdependência em termos econômicos, conforme será explicitado no desenvolvimento deste trabalho.

O plano de recuperação propõe aos credores condições especiais para pagamento de suas obrigações sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, atendendo ao que dispõe o art. 53 da LRF, demonstrando:

- a) A viabilidade econômica e financeira da empresa;
- b) Discrimina detalhadamente os meios de recuperação da empresa e pagamento dos débitos através de fluxo de caixa compatível com o desembolso proposto para o cumprimento das obrigações;
- c) Junta laudo de avaliação patrimonial e laudo econômico/financeiro subscrito por profissional habilitado.

O Plano de Recuperação ora trazido à análise dos credores a ele sujeitos, ao Juízo da Recuperação e ao Administrador Judicial, procura demonstrar o esforço que toda a Família Herter vem realizando para atender da melhor forma possível aos compromissos das empresas que participam visando a superação da crise e pagamento aos credores da forma mais próxima possível das condições contratuais e muito mais vantajosa em relação ao obtível num processo falimentar.

1.3. HISTÓRICO DA EMPRESA RECUPERANDA

A Multirural foi fundada em 1986. Inicialmente como complemento da atividade empresarial agrícola então desenvolvida pelos dos sócios, passou a comercializar produtos e insumos agropecuários.

A partir de 1997 implantou um projeto para recebimento e comercialização de grãos. A ideia consolidou-se, alicerçada no crescimento da agricultura na região com alta produtividade da lavoura de soja e grande área de cultivo, que fez do município de Tupanciretã o maior produtor de soja do Estado do Rio Grande do Sul.

A Empresa expandiu-se e chegou a operar em nove unidades de recebimento, beneficiamento e armazenagem de grãos, mais sete unidades com parcerias, totalizando 16 pontos de recebimento.

Paralelamente, buscou aproveitar e valorizar seus produtos e subprodutos, aproveitando demanda da pecuária da região, implantou uma fábrica de rações animais, baseada em moderna tecnologia.

Após esses investimentos suas atividades passaram a ser a comercialização de grãos (soja, milho, trigo e aveia), venda de fertilizantes, defensivos agrícolas, sementes e fábrica de rações, além da UBS (Unidade Básica de Sementes), construída junto a sede principal da empresa.

Na sua fase áurea chegou a ter uma carteira com mais de 8.000 clientes, a maioria com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf), numa área de abrangência de aproximadamente 200.000 ha de lavouras.

Na safra 2012-2013 comercializou 2 milhões de sacas de grãos e empregava 135 funcionários diretos, distribuídos na estrutura da matriz e 10 filiais. A receita em 2013 foi superior a R\$141 milhões. A Herter Cereais obteve destaque na região, razão pela qual por quatro vezes sediou o evento da Abertura Estadual da Colheita da Soja, eventos que contaram com a presença do governador do Estado e autoridades do governo federal.

Nada obstante o expressivo faturamento de 2013, a Recuperanda já enfrentava dificuldades com o cumprimento do pesado e oneroso passivo, dispendendo muito recurso e atenção em

renegociações de seus débitos, sendo que alguns já fugiam ao controle e eram cobrados pelos credores em juízo.

Em 2014, a debilidade econômico/financeira da Recuperanda, tornou evidente a insuficiência de caixa para cumprir com seus compromissos, com isso, teve suas linhas de crédito suspensas e/ou reduzidas, dificultando as operações. Perdeu credibilidade e o faturamento caiu drasticamente, chegando na situação que ensejou o pedido de Recuperação Judicial, como a melhor solução para o cumprimento das obrigações e sua manutenção na atividade.

Face a crise devolveu as unidades arrendadas que explorava e vendeu outras para atender compromissos prementes.

Até a sua unidade sede foi onerada com dação em pagamento à Nidera, com cláusula de retrovenda à ser exercido até junho de 2016. Transação pela qual se pretendia prazo para pagar os débitos com aquela empresa, tanto que a posse permaneceu com a Recuperanda, de forma que esta fosse pagando o seu débito para extinguir o contrato. A dação em pagamento à Nidera encontra-se “sub judice”, inclusive para verificações mais abrangente da relação negocial. De qualquer forma, é intenção a reversão da alienação da unidade.

As unidades armazenadoras que lhe restaram foram arrendadas temporariamente, até que fosse reorganizada a situação financeira de forma que permitisse a retomada dos negócios de forma segura.

1.4. RELEVÂNCIA SÓCIO ECONÔMICA

A Empresa Herter Cereais trouxe no seu bojo a finalidade de ser uma alternativa aos produtores de Tupanciretã e Jari, já que esses não dispunham na época, muitas opções de comercialização para seus produtos e aquisição de insumos, ficavam sem poderem exercer a busca de melhores condições de negócio e dos benefícios da livre concorrência.

A Herter também sempre foi uma grande fonte de trabalho para os operários de onde estava instalada, chegando a proporcionar mais de 130 empregos fixos, além dos temporários e terceirizados em períodos de safra. Para esses funcionários sempre houve preocupação com seu desenvolvimento profissional e pessoal, sendo ao longo do tempo disponibilizados cursos profissionalizantes e de aperfeiçoamento além de outras formas de apoio como, por exemplo, a disponibilização de Profissional da área de Psicologia para acompanhar aos que necessitavam.

A empresa sempre foi uma referência na defesa dos produtores rurais, trazendo palestras de conhecimento e atualização sobre o mercado de grãos e de técnicas agrícolas e novas tecnologias. No apoio aos interesses do agricultor, sediou por quatro vezes o evento de Abertura Oficial da Colheita da Soja do Rio Grande do Sul. Por esses motivos foi distinguida com o Prêmio Mérito Empresarial do Rio Grande do Sul.

Ainda, no apoio às entidades sociais de Tupanciretã, foi palco de inúmeros eventos, como campanhas de doação de sangue, campanhas de coleta de alimentos e agasalhos em parceria com o Rotary Clube, eventos culturais com a participação de escolas e entidades tradicionalistas e sociais.

É digno de nota a contínua disponibilização de estágios nas variadas áreas profissionais, à estudantes da região, filhos de produtores clientes ou não, mas sempre tratando de lhes oferecer perfil profissional e responsável.

1.5. ESTRUTURA PRODUTIVA DA RECUPERANDA

1.5.1. Estrutura de Armazenagem (Unidade Sede)

- 2 prédios de escritórios
- 2 Balanças – Capacidade de 100 toneladas e 80 toneladas
- 1 UBS – Capacidade 10.000 t/ano de sementes
- Fábrica de Ração – Capacidade 1.300 t/mês
- 1 Central de Distribuição de Defensivos
- 8 Moegas
- 1 Armazém fundo semi-v, 4 Silos metálicos. Cap.: 42.000 ton.
- 1 Armazém Sementeiro de 22x50
- Depósito de Defensivos
- Coletor de Cereais Hidromecânico
- 6 Hectares de terra.



FIGURA 1

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
HERTER CEREAIS LTDA
-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-
CNPJ 04.830.828/0001-28
PROCESSO: 076/1.15.0000347-7

Esta estrutura era de propriedade de Pedro Luiz Herter e Margareth Pinto Herter, explorada pela Recuperanda em regime de comodato. Tal imóvel fora dado em pagamento de dívidas à Nidera S.A., ficando o proprietário com a posse e sendo beneficiário de cláusula de recompra com prazo previsto para jun/2016, opção que pretende exercer para voltar a propriedade do bem.

1.5.2. Unidade de Santa Luzia

- Possui terreno de 40.000m²
- Expedição independente com tulha de 120 ton.
- 2 Balanças de 100 t cada.
- 1 Armazém fundo semi-v. Capacidade aprox. de 200.000 sacas.
- 2 Moegas com capacidade de estocadas 8.000 sacas.
- Casa de moradia com refeitório, poço artesiano e alojamento.



FIGURA 2

1.5.3. Unidade de Jari

- Moegas
- 2 Balanças de 100 toneladas cada.
- Tulha de expedição independente do recebimento com cap. De 120 ton.
- Máquina de pré-limpeza
- Silo com aeração (3.500 ton.)
- Secador GSI com cap. de 180 ton/h
- Alojamento para funcionários
- Depósito de defensivos licenciado na Fepan

Armazém para depósito de ensacados, que também pode ser usado como silo pulmão com capacidade para 2.000 ton. de soja e demais aparelhos necessários ao recebimento de cereais.



FIGURA 3

Todas as unidades e equipamentos encontram-se em ótimo estado de conservação e funcionamento.

1.6. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.6.1. Cláusulas, Itens e Anexos: As referências a Cláusulas, Itens e Anexos, dizem respeito a este Plano, exceto se houver disposição em contrário.

1.6.2. Títulos: Os títulos de capítulos e de cláusulas, servem para referência e localização e não devem afetar o conteúdo desenvolvido.

1.6.3. Abrangência: os termos usados para créditos “sujeito” ou “incluído” dizem respeito a créditos sujeitos aos efeitos da recuperação ou incluído no rol dos créditos sujeitos. “Não sujeito” ou “excluído”, dizem respeito a créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação, ou excluídos no decorrer do processo.

1.6.4. Referências: Eventuais referências a documentos e/ou instrumentos abrangem todas as suas partes, inclusive aditivos, menções adicionais, complementações, exceto de outra forma expressamente dispuser.

1.6.5. Disposições Legais: As referências às disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.6.6. Prazos: Os prazos constantes neste Plano de Recuperação serão contados conforme dispõe o artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, que serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior, caso o termo inicial ou final caia em um dia que não seja um Dia Útil.

1.7. DEFINIÇÕES

1.7.1. Ação ou Processo: Quando não estiver referido de forma diversa, significa o próprio Processo de Recuperação Judicial nº 076/1.15.0000347-7 (CNJ: 0000592-29.2015.8.21.0076).

1.7.2. Aprovação do Plano: Aprovação do Plano na Assembleia de Credores ou por decurso de prazo sem objeção, na forma dos artigos 45 e 58 da LRF, incluindo § 1º.

1.7.3. Assembleia de Credores ou AGC: Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

1.7.4. CDI: Certificado de Depósito Interbancário, taxa registrada e publicada pela CETIP – Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados, expressa em termos anuais, ou o índice que vier a substituí-la, na sua ausência.

1.7.5. Classes: São as Classes definidas no artigo 41 da LRF, podendo, conforme o contexto, incluir os Credores Não Sujeitos Aderentes.

1.7.6. Classe I: Titulares de Créditos derivados da Legislação Trabalhista.

1.7.7. Classe II: Titulares de Créditos com Garantia Real.

1.7.8. Classe III: Titulares de Créditos Quirografários, com Privilégio Especial, com Privilégio Geral ou Subordinados.

1.7.9. Classe IV: Titulares de Créditos enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

1.7.10. Companhia: HERTER CEREAIS LTDA.

1.7.11. Créditos: Todos os créditos e direitos detidos pelos Credores contra a HERTER CEREAIS LTDA na data do ajuizamento da Recuperação Judicial, formalizados ou não, vencidos ou vincendos, ajuizados ou não, incluídos ou não no Edital de Credores.

1.7.12. Créditos com garantia de Alienação Fiduciária ou Reserva de Domínio: Créditos detidos garantidos por Alienação Fiduciária ou Reserva de Domínio não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

1.7.13. Créditos com Garantia Real: Créditos detidos pelos Credores com Garantia Real.

1.7.14. Créditos Extra concursais: Créditos detidos pelos Credores Extra concursais.

1.7.15. Créditos Não Sujeitos: Créditos detidos pelos Credores Não Sujeitos.

1.7.16. Créditos Quirografários: Créditos detidos pelos Credores Quirografários.

1.7.17. Créditos Trabalhistas: Créditos detidos pelos Credores Trabalhistas.

1.7.18. Créditos ME e EPP: Créditos detidos pelos Credores ME e EPP.

1.7.19. Credor(es): Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos na forma já definida, relacionadas ou não na Lista de Credores.

1.7.20. Credor Apoiador Financeiro: São as instituições financeiras e/ou fomentadoras que detêm créditos perante a Recuperanda e venham aderir à categoria de Credor Apoiador Financeiro, mediante a concessão de novos empréstimos à HERTER CEREAIS, no período entre o deferimento do processamento da Recuperação Judicial até a homologação de seu levantamento, nos termos dos dispositivos legais e do presente Plano.

1.7.21. Credor Apoiador Fornecedor: São as pessoas, físicas e/ou jurídicas, que detêm créditos perante a Recuperanda, de natureza distinta de mútuo, incluindo fornecedores, tomadores e prestadores de serviços, entre outros, que mantenham o apoio aos negócios da empresa fornecendo recursos financeiros, bens ou serviços à HERTER CEREAIS, no período entre o deferimento do processamento da Recuperação Judicial até a homologação de seu levantamento, nos termos dos dispositivos legais e presente Plano.

1.7.22. Credores com Garantia Real: Credores cujos Créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, II, da LRF.

1.7.23. Credores com Garantia de Alienação Fiduciária ou Reserva de Domínio: Credores que detenham a propriedade fiduciária de bens financiados e/ou alienados em garantia de empréstimos e financiamentos.

1.7.24. Credores Extra concursais: Detentores de Créditos constituídos após o protocolo do Pedido de Recuperação Judicial.

1.7.25. Credores ME e EPP: Os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial ou com privilégio geral ou subordinados, classificados na legislação vigente como microempresas e empresas de pequeno porte.

1.7.26. Credores Não Sujeitos: São os Credores da HERTER CEREAIS existentes na data do ajuizamento da ação que não estejam sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme previsto nos artigos 49, parágrafo terceiro, e 86, II da LRF, ou decisão judicial transitada em julgada.

1.7.27. Credores Não Sujeitos Aderentes: São os credores da HERTER CEREAIS detentores de Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial existentes na data de protocolo do Pedido de Recuperação que expressamente aderirem às condições de pagamento previstas neste Plano.

1.7.28. Credores Quirografários: Credores detentores de créditos não garantidos ou excedentes à garantia, com privilégio especial, com privilégio geral e subordinados, nos termos do art. 41, III, da LRF.

1.7.29. Credores Trabalhistas: Credores detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF.

1.7.30. Dia Útil: Qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade de Tupanciretã - Estado do Rio Grande do Sul.

1.7.31. Família Herter: Conjunto Familiar que engloba os atuais sócios e titulares de empresas individuais integrantes da inicial desta recuperação judicial.

1.7.32. Fluxo de Caixa: São as sobras das atividades e os aportes de recursos pelos sócios da HERTER CEREAIS disponíveis para pagar os compromissos deste Plano.

1.7.33. Intervenientes-Garantes: São todas as pessoas, físicas e/ou jurídicas, que tenham prestado algum tipo de garantia, seja ela de natureza fiduciária ou real aos Credores da HERTER CEREAIS.

1.7.34. Homologação Judicial do Plano: Decisão judicial que concede a Recuperação judicial, nos termos do art. 58, *caput* e §1º, da LRF. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorrerá na data da publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58, *caput* e §1º, da LRF no Diário da Justiça do Rio Grande do Sul, proferida pelo Juízo da Recuperação.

1.7.35. Juízo da Recuperação: O Juízo da Vara Judicial da Comarca de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul.

1.7.36. Laudo de Avaliação de Bens e Ativos: Laudo de avaliação de bens e ativos, elaborado conforme o art. 53, III da LRF, constante do Anexo.

1.7.37. Laudo de Viabilidade Econômica: Laudo econômico-financeiro, elaborado conforme o art. 53, III, da LRF, conforme Anexo.....

1.7.38. LRF: Lei de Recuperação de Empresas e Falências - Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

1.7.39. Lista de Credores: Relação de Credores da HERTER CEREAIS, por ela apresentada ou a Relação de Credores a ser apresentada pelo Administrador Judicial com as alterações das decisões proferidas em impugnações de crédito.

1.7.40. Montante da Dívida: É o total, em moeda corrente nacional e/ou estrangeira, de Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP.

2 - DA RECUPERAÇÃO

2.1. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO

As empresas do segmento de comercialização de produtos agrícolas, tem como uma das características comum a grande NGC (Necessidade de Capital de Giro), devido aos expressivos montantes que o negócio envolve. A Recuperada, como é de praxe da maioria das empresas do setor, usou elevados montantes de recursos onerosos para custear a atividade, cujos encargos e serviços acabaram por saturar a capacidade de pagamento.

Nada obstante o faturamento verificado até 2013, a Herter Cereais apresentou dificuldade financeira e prejuízos expressivos conforme demonstrado nos balanços juntados aos processos, motivados por equívocos administrativos, diga-se a propósito, que a gestão da empresa não era exercida diretamente pela família Herter.

Também há de se destacar que no ano de 2012 houve grande estiagem no Estado do Rio Grande do Sul, sendo calamitosa na região de atuação da Recuperada, reduzindo drasticamente a produtividade nas lavouras de soja, fazendo com que os agricultores não pudessem cumprir com seus contratos de venda antecipada, arcando a Herter Cereais com pesadas multas junto às tradings (wash-outs).

Os sócios (família Herter), num grande esforço, injetaram na Recuperada expressivos recursos oriundos das atividades agropecuárias e alienação patrimonial, notadamente pagando dívidas com bancos e fornecedores, na expectativa de que a Herter Cereais pudesse solver suas dívidas na forma usual contratada com seus credores e voltar à normalidade. Esse esforço revelou-se insuficiente face ao expressivo volume dos débitos que vieram a inadimplir, levando-os a sofrerem protestos, execuções, arrestos, perda de bens dos sócios vinculados em garantia. Isso gerou a perda de credibilidade da Empresa e, por consequência, o faturamento caiu a níveis totalmente incompatíveis com o portfólio de dívidas.

A transferência de recursos das empresas agropecuárias e pessoas físicas à Recuperada acabou por desajustar também o fluxo de pagamentos daquelas, causando dificuldade para cumprir com as obrigações, motivo pelo qual também se encontram em Recuperação Judicial.

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
HERTER CEREAIS LTDA
-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-
CNPJ 04.830.828/0001-28
PROCESSO: 076/1.15.0000347-7**

Nesse cenário, o pedido de Recuperação Judicial, valendo-se das prerrogativas da Lei 11.101/2005, mostra-se como a alternativa viável ao soerguimento da Recuperanda e para cumprimento das obrigações de forma mais equânime entre seus credores, respeitadas as prerrogativas de cada classe, evitando a quebra, conforme veremos ao longo deste trabalho.



Solução

Consultoria • Assessoria • Representações

2.2. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este trabalho procura demonstrar detalhadamente o Plano de Recuperação da HERTER CEREAIS LTDA, nos termos da Lei nº11.101/2005, mediante o qual se pretende viabilizar a superação da crise econômico/financeira da Recuperanda, pagando seus credores, mantendo-a ativa no contexto econômico regional, exercendo sua função social e contribuindo para a geração de bens, emprego e renda.

O presente Plano de Recuperação procura demonstrar cenários de viabilidade da Recuperanda, sempre buscando atender aos interesses de seus credores, no limite da capacidade econômico/financeira da empresa e seus sócios, estabelecendo as fontes de recursos e o cronograma dos pagamentos.

Ressaltamos, desde já, por imperativo da viabilidade do Plano, o interesse inequívoco dos sócios da Recuperanda em resolver a crise, sem prejuízo ou com a menor perda possível aos credores, considerando que pretendem capitalizar a Empresa, no limite de suas forças patrimoniais, tendo em vista as dificuldades nas próprias empresas individuais, ora também em Recuperação Judicial e cujos aportes de recursos previstos na Recuperanda, não pode prejudicar aqueles credores.

Convém, evidenciar também, que os sócios já aportaram recursos substanciais na Recuperanda, através de pagamento de dívidas com sub-rogação dos direitos daqueles credores, conforme se verifica no Quadro Geral de Credores. A família Herter no intuito de não postergar o pagamento dos demais credores se dispôs a receber o pagamento desses créditos sub-rogados ao final do prazo previsto neste plano.

Com o aporte de recursos previstos, os sócios estarão trazendo para a empresa, montante muito superior as suas obrigações como intervenientes-garantes nas dívidas da Recuperanda, demonstrando o firme propósito de não prejudicar aos seus credores, ao contrário, possibilitando aos credores quirografários melhor perspectiva de recebimento de seus créditos.

2.3. ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO

O PRJ está calcado em premissas básicas e fundamentais para sua viabilidade e cumprimento, face às fontes de recursos disponíveis para sua sustentabilidade e forma de transformação em disponibilidades financeiras para suprimento de caixa, necessários ao enfrentamento de cronograma de pagamento previsto neste Plano de Recuperação, conforme segue:

- I. **Aporte de recursos pelos sócios e ou intervenientes-garantes na Recuperanda;**
- II. **Adequação do saldo devedor do portfólio de dívidas à força econômico/financeira da Recuperanda e seu fluxo de caixa;**
- III. **Prazo adequado para realização dos negócios necessários à consecução do plano de recuperação.**

Diante da crise financeira em que se encontra a Recuperanda, a principal fonte de disponibilidade para pagamento de seus débitos, inicialmente, estará baseada no aporte de recursos a ser efetivado pelos sócios, cujo montante garantirá o cumprimento do cronograma proposto e das condições de pagamento previstas.

Contudo, os recursos a serem injetados na Recuperanda pelos sócios, haverão de serem obtidos principalmente através de alienação patrimonial, presente que hoje todos os imóveis rurais estão vinculados às dívidas, próprias (sócios) ou da Recuperanda, exigindo ações e providências no sentido de viabilizar as alienações sem prejuízo dos credores hipotecários existentes. Tais ações que podem demandar tempo para concretização.

Além disso, vivemos uma conjuntura de crise econômica nacional, momento em que os investidores se retraem e as possibilidades negociais são mais escassas e exigem condições especiais, notadamente no que diz respeito a preços e prazos.

A adequação do saldo devedor do portfólio de dívidas ao fluxo de caixa projetado é condição para que o plano seja implantado e cumprido, possibilitando aos credores o recebimento de seus créditos em conformidade com o aqui previsto.

De igual importância é o prazo solicitado, visto que irá permitir a realização do melhor negócio para cumprimento do Plano, haja vista o momento de dificuldade da economia, já referido, que

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
HERTER CEREAIS LTDA
-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-
CNPJ 04.830.828/0001-28
PROCESSO: 076/1.15.0000347-7**

escasseia interessados e aqueles investidores que permanecem são mais seletivos e cuidadosos na escolha da melhor oportunidade. Sem olvidar que negócios que envolvem cifras elevadas são “gestados” em períodos mais longos.

Estas premissas básicas são fundamentais à implantação e desenvolvimento do Plano de Recuperação, quais sejam: Venda de patrimônio dos sócios para aporte na Recuperanda; adequação do montante de créditos a serem pagos e prazo para a realização dos negócios.

Fica desde já esclarecido que a oportunidade e condições de venda serão definidas exclusivamente pelos proprietários dos bens, sopesados os aspectos econômicos e conjunturais do momento da venda.

2.4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Presente as premissas básicas de recuperação indicadas no item precedente, o Plano de Recuperação Judicial ora apresentado, pretende viabilizar a sua implementação através de medidas previstas no art. 50 da Lei nº. 11.101/2005, sem prejuízo de outras alternativas que se mostrem mais vantajosas para os credores, empresa e sociedade:

2.4.1. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas, tais como:

- Ajuste no montante dos créditos incluídos de acordo com os recursos passíveis de serem apurados pela Recuperanda e seus sócios;
- Carência: tempo necessário para apuração de recursos mínimos para início dos pagamentos dos créditos incluídos;
- Definição de encargos financeiros compatíveis com o fluxo de recursos previstos, de forma a não inviabilizar o Plano de Recuperação;
- Deságio por antecipação dos pagamentos, considerando eventualidades de apuração de valores maiores que os compromissos imediatos.

2.4.2. Reorganização societária:

Durante o processo de Recuperação, poderá ocorrer reestruturação empresarial, inclusive com a transformação da atual empresa em sociedade anônima, ou outro tipo legalmente admitido e reorganiza-la através de cisão, fusão ou incorporação, em sociedades com ou sem a participação dos atuais sócios, sempre com o objetivo devidamente justificado de otimizar as suas operações e incrementar os seus resultados, contribuindo assim para a viabilidade do cumprimento das obrigações constantes deste Plano;

2.4.3. Alteração do controle societário:

A Recuperanda buscará sócio(s) investidor(es) dispostos a capitalizar a Recuperanda e também assumir a gestão da mesma, mediante alteração da composição societária, inclusive com a retirada total ou parcial dos atuais sócios, concomitantemente ou posteriormente ao aporte de recursos previstos no Plano, como forma de potencializar os seus resultados.

2.4.4. Aumento do capital social:

Medida que pode ser implementada pelos atuais sócios ou por novos sócios, visando facilitar o pagamento dos credores e retomada das atividades da Recuperanda.

A Família Herter, através deste Plano de Recuperação Judicial, está se comprometendo a aportar recursos na Recuperanda, **exclusivamente para pagamento de dívidas**, num montante de até R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), quer seja mediante reforço de caixa, pagamento direto de credores, dação em pagamento, assunção de dívidas como meio de pagamento, etc. Essa quantia será realizada ao longo do período, ficando assegurado, no mínimo R\$7.000.000,00 ao ano, a partir de 2017, visando à viabilidade do fluxo de caixa aqui previsto.

2.4.5. Arrendamento de estabelecimento que compreende as unidades de armazenagem de grãos, fábrica de rações ou UBS para terceiros, até a alienação dos ativos:

Esta medida já se encontra em andamento visando a manutenção das unidades, redução de custos e aferição de receitas para custeios e pagamentos de compromissos da Recuperanda. O arrendamento é por períodos variáveis entre 01 e 03 anos, período para que a Recuperando possa retomar suas atividades, preferentemente mediante nova composição societária;

2.4.6. Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros:

Hipóteses passíveis de serem implementadas, desde que em condições que melhore a posição da companhia para pagamento dos créditos sujeitos;

2.4.7. Constituição de sociedade de credores;

2.4.8. Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza:

Tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se, inclusive, aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

2.4.9. Venda parcial de bens, podendo a Recuperanda alienar ativos a fim de destinar recursos ao pagamento dos credores e/ou recomposição/reforço do capital de giro:

Ainda, ao exclusivo critério da Recuperanda e, de acordo com as oportunidades de mercado, poderão ser alienadas/arrendadas unidades produtivas isoladas e/ou ativos estratégicos das Recuperanda especialmente projetados para atender aos objetivos da recuperação judicial, de

forma ampla ou restrita, sem sucessão dos adquirentes nas obrigações da alienante, nas modalidades previstas na Lei nº 11.101, de 2005.

2.4.10. Constituição de sociedade de propósito específico – SPE - para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

Os meios de recuperação acima citados, não esgotam, nem excluem outras possibilidades que possam se mostrar vantajosas a Recuperação, podendo ser trazidas à apreciação da AGC para deliberação e levadas ao Juízo da Recuperação.

2.5. QUADRO GERAL DE CREDORES SUJEITOS AO PRJ

O quadro abaixo representa o resumo por classe dos credores relacionados na Lista de Credores. Presente o fato que este Plano de Recuperação está sendo apresentado antes da publicação do edital individualizado, sujeito, portanto, a modificações por julgamentos a eventuais impugnações.

RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR
CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS	R\$ 124.274,38
CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL	R\$ 59.139.585,39
CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 105.448.111,14
CLASSE IV - CREDORES ME e EPP	R\$ 448.949,73
TOTAL DE CRÉDITOS RJ	R\$ 165.160.920,64

QUADRO 1

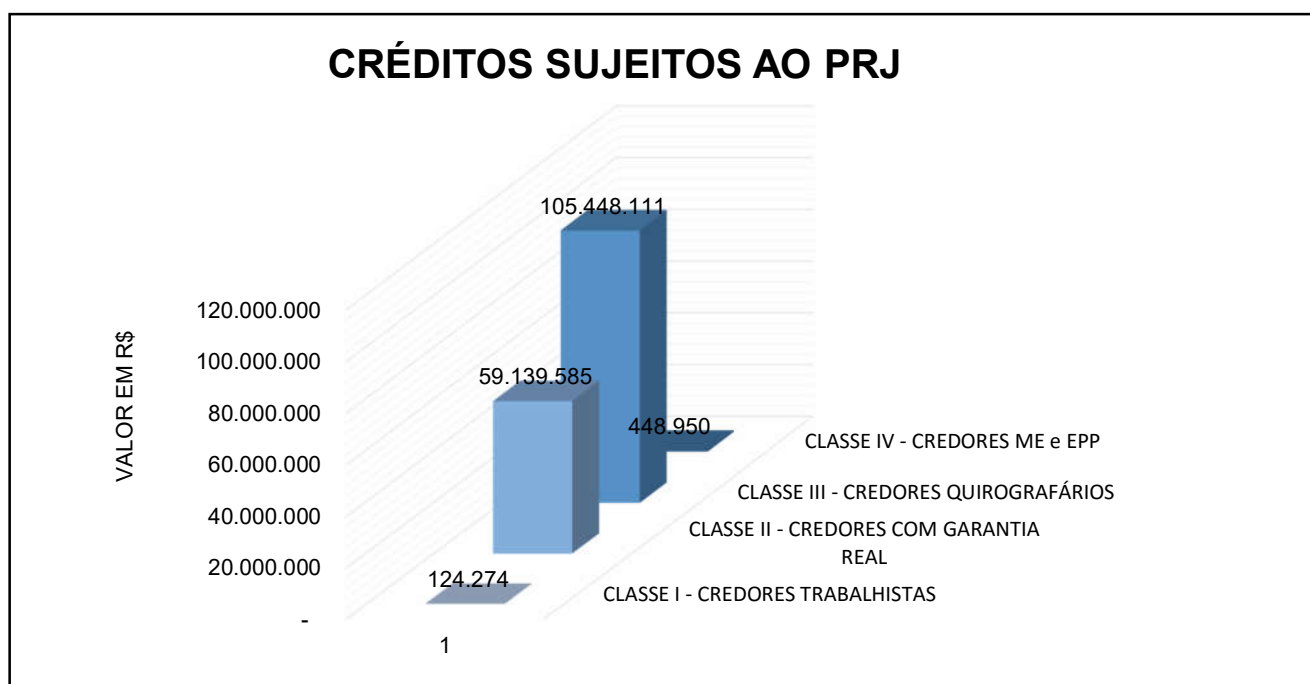


GRÁFICO 1

2.5.1. Considerações sobre o quadro:

- a) CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I: São aqueles constantes da Lista de Credores apresentado pela Recuperanda. Os créditos ilíquidos que se encontram com processos judiciais em trâmite, serão incluídos por ocasião do trânsito em julgado.
- b) CREDORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II: Nesta classe, estão incluídos todos os credores com garantias reais assim entendidos aqueles que possuem garantia real especificada em seus instrumentos constitutivos.
- c) CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III: Constituem o montante dos créditos quirografários os créditos desprovidos de garantias reais.
- d) CREDORES ME E EPP - CLASSE IV: Nesta classe estão todos os créditos cujos titulares sejam micro ou pequena empresa, conforme relacionada na Lista de Credores.

2.6 - CREDORES NÃO SUJEITOS AO PRJ

Todos os credores foram considerados como sujeitos a este Planos de Recuperação. Na hipótese de virem a existir credores não sujeitos/excluídos, os mesmos poderão aderir voluntariamente ao PRJ, passando seus créditos a figurarem na Classe II ou III, conforme item 3.2.8 adiante.



3 - DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

3.1. AJUSTE NO MONTANTE DOS CRÉDITOS SUJEITOS

O ajuste ora proposto na base dos créditos sujeitos ao PRJ, em conformidade com a premissa básica prevista no item 2.3.2 retro, conforme já referida, é condição para que este Plano de Recuperação possa desenvolver-se satisfatoriamente para cumprimento do cronograma de pagamento dos créditos, conforme veremos.

Os ajustes propostos na base dos créditos foram estabelecidos por classe de credores, mediante aplicação dos seguintes critérios:

- a) Créditos trabalhistas - Classe I: Serão pagos integralmente pelos valores habilitados e constantes do Edital do Administrador, exceto os casos *sub judice* que deverão aguardar o trânsito em julgado. Tão logo definidos integrarão o rol dos credores desta classe, pelo saldo definido.
- b) Credores com Garantias Real - Classe II: O ajuste na base desses créditos será obtido pelo valor original dos mesmos, constantes nos instrumentos representativos, deduzidas eventuais amortizações efetivadas, atualizados segundo os critérios previstos para a situação de normalidade, excluído, portanto, qualquer acréscimo por inadimplemento, tais como multas, comissão de permanência, elevação de juros, mora, honorários, etc.

Relação detalhada dos ajustes estão no anexo número 2.

- c) Credores Quirografários - Classe III: Os créditos integrantes desta classe, serão ajustados mediante aplicação de deságio com redução gradual (cascata) ou seja: até R\$ 5.000,00 não haverá ajuste para nenhum crédito, aproveitando todos os credores; para aqueles créditos cujo montante exceder a 5 mil reais, no intervalo de R\$5.000,01 até R\$20.000,00 haverá deságio de 5%, condição que atinge 372 credores; para o intervalo de R\$20.000,01 até R\$100.000,00 haverá deságio de 10%, condição que atinge 230 credores desta classe; para o intervalo entre R\$100.000,01 até R\$500.000,00, haverá deságio de 15%, incidirá sobre 78 credores e para os valores acima de R\$500.000,00 o deságio será de 20% condição que será sentida por 19 credores.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
HERTER CEREAIS LTDA
-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-
CNPJ 04.830.828/0001-28
PROCESSO: 076/1.15.0000347-7

No quadro a seguir, demonstramos resumidamente o ajuste na relação dos credores quirografários, conforme acima explicitado, para melhor visualização e compreensão.

INTERVALO DE VALOR	DESÁGIO	CREDORES ENQUADRADOS
ATÉ R\$5.000,00	0,00%	TODOS OS CREDORES
DE R\$5.000,01 A R\$20.000,00	10%	363 CREDORES
DE R\$20.000,01 A R\$100.000,00	15%	227 CREDORES
DE R\$100.000,01 A R\$500.000,00	20%	83 CREDORES
ACIMA DE R\$500.000,01	25%	22 CREDORES

QUADRO 2

Esta condição não discrimina credores da mesma classe, quais sejam os quirografários, visto que ocorre do menor para o maior e dentro do intervalo de valor incide sobre todos os créditos. Por Exemplo: nenhum credor quirografário concederá deságio até o montante de R\$5.000,00.

O anexo número. 2 traz a relação dos credores quirografários com os seus créditos já ajustados conforme esclarecido nesta alínea.

- d) Credores ME e EPP – Classe IV: Estes Créditos sofrerão deságio de 15% (quinze por cento) em relação aos valores constantes da lista de credores.

3.1.1 - Quadro de credores ajustado para efeito de pagamento

O quadro a seguir informa o Quadro Geral de Credores da Recuperanda, com valores ajustados a sua proposta de pagamento a qual será exposta adiante.

Informa separadamente os **créditos dos sócios** dentro das classes II e III, porque esses valores não comporão, o fluxo de caixa do período, tendo em vista que, após o cumprimento dos demais créditos, serão somados ao aporte a que se refere o item **2.3**, realizado por cada sócio para então ser ajustada forma de ressarcimento de cada um, que poderá dar-se por ajuste na participação societária na empresa, se outro destino, de comum acordo, não derem a Recuperanda.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
HERTER CEREAIS LTDA
-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-
CNPJ 04.830.828/0001-28
PROCESSO: 076/1.15.0000347-7

RELAÇÃO DE CRÉDITOS AJUSTADOS	VALOR
CLASSE I - CREDITORES TRABALHISTAS	R\$ 124.274,38
CLASSE II - CREDITORES COM GARANTIA REAL	R\$ 39.864.761,64
CLASSE II - CREDITORES COM GARANTIA REAL SÓCIOS	R\$ 16.281.324,29
CLASSE III - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 63.052.178,48
CLASSE III - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS SÓCIOS	R\$ 19.199.719,16
CLASSE IV - CREDITORES ME e EPP	R\$ 186.665,78
CLASSE IV - CREDITORES ME e EPP SÓCIOS	R\$ 194.941,49
TOTAL CRÉDITOS RJ	R\$ 138.903.865,22

QUADRO 3

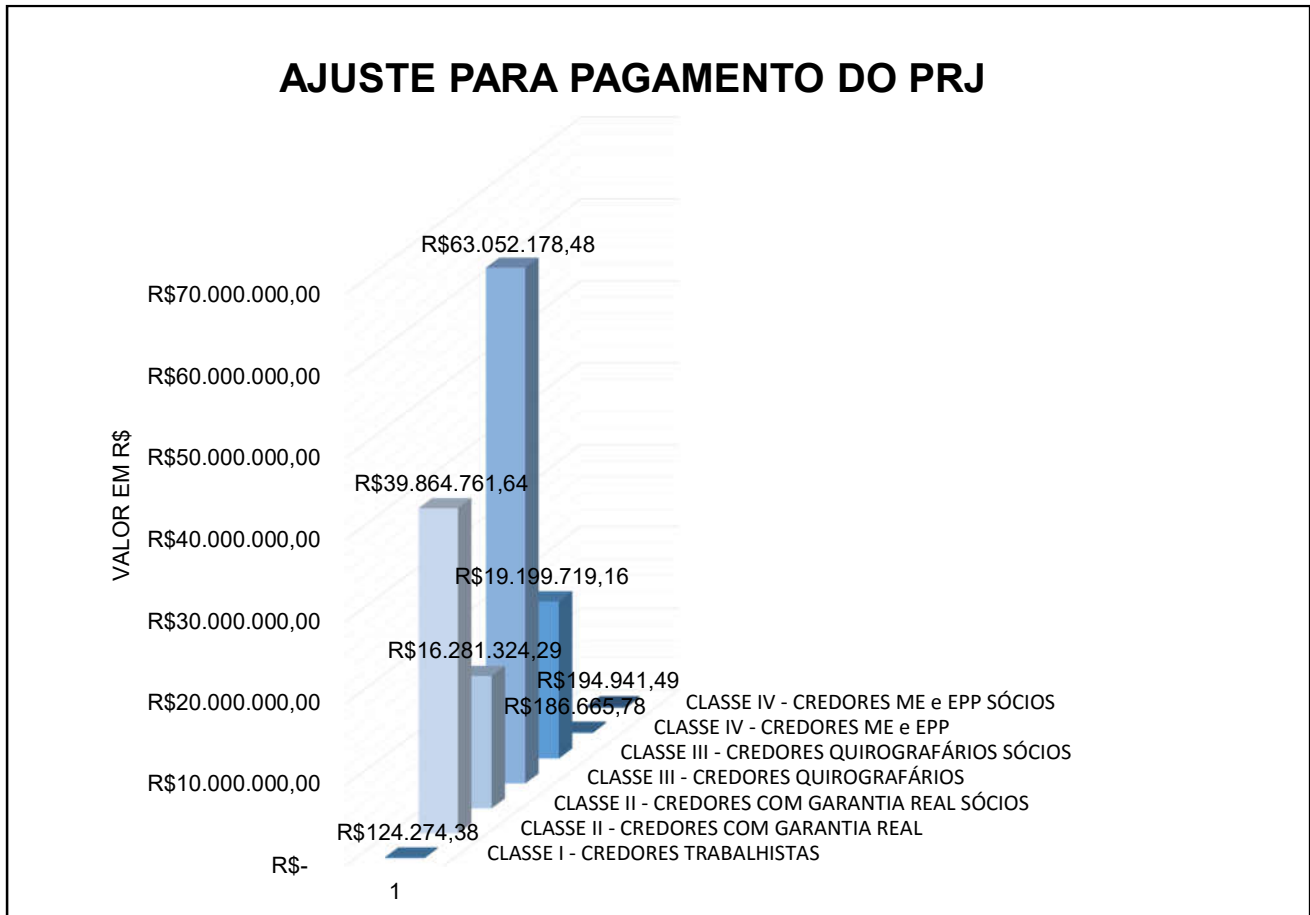


GRÁFICO 2

3.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO

O pagamento dos créditos sujeitos ao Plano de Recuperação, dar-se-á pelos montantes previstos no quadro nº 3 acima, exclusive os créditos dos sócios, da seguinte forma:

3.2.1. CLASSE I - Credores Trabalhistas:

Os credores desta classe serão pagos pela totalidade do crédito, constante do Edital e resumido no quadro acima, em até 01 (um) ano após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação, sem deságio e sem acréscimos. Créditos ilíquidos serão pagos também dentro de 01 (um) ano após a decisão transitada em julgado ou a partir de eventual acordo que se verificar no processo judicial.

3.2.2. CLASSE II - Credores com Garantia Real (exceto sócios):

Os credores com garantia real, exceto os credores sócios ou integrantes da família Herter, serão pagos pelo montante constante do anexo nº 2, o qual está resumido na respectiva classe no quadro nº 3, acima, da seguinte forma:

a) Valor das Parcelas:

- As 4 (quatro) primeiras serão equivalentes a 6,5% (seis e meio por cento) do valor constante do anexo 2, quadro 3;
- Da quinta a oitava parcela serão equivalentes a 8% (oito por cento) do valor constante do anexo 2, quadro 3;
- Da nona a décima segunda parcela serão equivalentes a 10,5% (dez e meio por cento) do valor constante do anexo 2, quadro 3.

b) **Encargos Financeiros:** variação da Taxa Referencial (TR) a partir de 16/03/2015, acrescidos de juros remuneratórios de 2% a.a., capitalizados no vencimento das parcelas para serem pagos proporcionalmente a cada uma delas.

c) **Vencimento:** A primeira parcela de pagamento vencer-se-á no dia 31 de outubro do ano seguinte àquele em que ocorrer o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação, e as demais parcelas, no mesmo dia dos anos seguintes.

Fica assegurado à Recuperanda, a seu exclusivo critério, antecipar o pagamento das parcelas vincendas atualizadas conforme acima, até a data do pagamento, mediante aplicação de deságio de, no mínimo, 1% (um por cento) por mês de antecipação, conforme fórmula a seguir indicada, podendo ser proporcional a todos os credores ou a determinado(s) credor(es) ou classe(s), sem que isso configure tratamento desigual, desde que não prejudique o cumprimento do cronograma anual de pagamentos e observado o disposto na item **3.2.7**.

Fórmula do deságio por antecipação de pagamentos:

D= Desconto realizado sobre o crédito

N= Valor nominal do crédito

i= Taxa de desconto

n= Número de períodos para o desconto

$$D = N - N(1+i)^{-n} = N.[1 - (1+i)^{-n}]$$

Exemplo:

$$D = 10.000,00 [(1,01)^{36} - 1] / 1,01^{36} = 3.010,75$$

Então, valor a pagar: 10.000,00 – 3.010,75 = 6.989,25

Onde:

D = valor do deságio pela antecipação;

N = valor da parcela atualizada pela TR desde 16/03/2015

-n = número de meses antecipados.

3.2.3. CLASSE II - Credores com Garantia Real Sócios

Esta subclasse – Credores com Garantia Real Sócios integrantes da Família Herter -, não será considerada no fluxo de caixa tendo em vista que, após o cumprimento dos demais créditos, serão somados ao aporte a que se refere o item **2.3**, realizado por cada sócio ou familiar para então ser ajustada forma de ressarcimento de cada um, que poderá dar-se por ajuste na participação societária na empresa, se outro destino, de comum acordo, não derem a Recuperanda

3.2.4. CLASSE III - Credores Quirografários (exceto sócios)

Os credores quirografários, exceto sócios, serão pagos pelo montante constante do anexo nº 2, o qual está resumido por classe no quadro nº 3, acima, na seguinte forma:

a) **Valor das Parcelas:**

- As 4 (quatro) primeiras serão equivalentes a 6,5% (seis e meio por cento) do valor constante do anexo 2, quadro 3;
- Da quinta a oitava parcela serão equivalentes a 8% (oito por cento) do valor constante do anexo 2, quadro 3;
- Da nona a décima segunda parcela serão equivalentes a 10,5% (dez e meio por cento) do valor constante do anexo 2, quadro 3.

b) **Encargos Financeiros:** variação da Taxa Referencial (TR) a partir de 16/03/2015:

c) **Vencimento:** A primeira parcela de pagamento vencer-se-á no dia 31 de outubro do ano seguinte àquele em que ocorrer o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação, e as demais parcelas, no mesmo dia dos anos seguintes.

Fica assegurado à Recuperanda, a seu exclusivo critério, antecipar o pagamento das parcelas vincendas atualizadas conforme acima, até a data do pagamento, mediante aplicação de deságio de mínimo de 1% (um por cento) por mês de antecipação, conforme fórmula a seguir indicada, podendo ser proporcional a todos os credores ou a determinado(s) credor(es) ou classe(s), sem que isso configure tratamento desigual, desde que não prejudique o cumprimento do cronograma anual de pagamentos e observado o disposto na item **3.2.7**.

Fórmula do deságio por antecipação de pagamentos

D= Desconto realizado sobre o crédito

N= Valor nominal do crédito

i= Taxa de desconto

n= Número de períodos para o desconto

$$D = N - N(1+i)^{-n} = N \cdot [1 - (1+i)^{-n}]$$

Exemplo:

$$D = 10.000,00 [(1,01)^{36} - 1] / 1,01^{36} = 3.010,75$$

Então, valor a pagar: $10.000,00 - 3.010,75 = 6.989,25$

Onde:

D = valor do deságio pela antecipação;

N = valor da parcela atualizada pela TR desde 17/03/2015

-n = número de meses antecipados.

3.2.5. CLASSE III - Credores Quirografários Sócios

Esta subclasse – Credores Quirografários Sócios, não serão considerados no fluxo de caixa tendo em vista que, após o cumprimento dos demais créditos, serão somados ao aporte a que se refere o item **2.3.1**, realizado por cada sócio para então ser ajustada forma de ressarcimento de cada um, que poderá dar-se por ajuste na participação societária na empresa, se outro destino, de comum acordo, não derem a Recuperanda.

3.2.6. CLASSE IV - Credores ME e EPP

Os credores ME e EPP serão pagos pelo montante de seu crédito desagiado em 15%, o qual está resumido por classe no quadro nº 3, acima, em 01 (uma) única parcela a ser paga no primeiro ano após a homologação judicial da decisão que aprovar o Plano de Recuperação Judicial ora apresentado.

3.2.7. Prioridade de Pagamento dos Pequenos Valores

Cumpridas as obrigações com os credores da Classe I (Credores Trabalhistas) e estando regular todos os demais pagamentos previstos neste Plano de Recuperação, a Recuperanda fica desde já autorizada a priorizar, a seu critério, na eventualidade de antecipação de pagamentos, a direcionar eventuais recursos excedentes as parcelas previstas ao pagamento dos créditos de menor valor, assim entendidos, para efeito deste plano, aqueles cujo montante constante no quadro geral de credores, não ultrapasse a R\$30.000,00 (trinta mil reais). Aplicando-se, nesse caso, o desconto previsto por antecipação para a respectiva classe.

3.2.8. Adesão de Credores Não Sujeitos/excluídos

Os credores não sujeitos aos efeitos do Plano de Recuperação ou eventualmente excluídos, mas que tenham interesse em aderir ao Plano, poderão expressamente manifestar a opção,

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
HERTER CEREAIS LTDA
-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-
CNPJ 04.830.828/0001-28
PROCESSO: 076/1.15.0000347-7**

comprovando o seu crédito, submetendo-se aos critérios de pagamento na forma e ordem aqui estabelecidas.

Nessa hipótese, serão referidos adiante como Credores Não Sujeitos Aderentes.

Para fins de adesão ao presente Plano de Recuperação, os Credores Não Sujeitos deverão manifestar-se expressamente ao administrador Judicial, desde o Protocolo deste Plano e até 30 (trinta) dias após a Homologação Judicial do Plano, ou através de manifestação expressa consignada em ata da AGC.

A adesão formalizada torna-se definitiva e o Crédito Aderente terá o mesmo tratamento dos demais créditos da respectiva classe - Classe II, se formalizado com garantias reais ou, Classe III, se formalizado sem vinculação de garantia real.

3.3. ORIGEM DOS RECURSOS

O cronograma de pagamento descrito no item 3.4 adiante, será cumprido principalmente com recursos oriundos das fontes a seguir descritas, podendo, no decurso do prazo, ser suprido também por outros meios, conforme especificado no item 2.4 retos.

3.3.1. Receitas Oriundas das Atividades da Recuperanda

A Recuperanda manterá atividades operacionais visando ao cumprimento deste Plano, inicialmente com a Fábrica de Rações animais e aluguéis, posteriormente, com retomada de todas as atividades, **especialmente através de adesão de investidor que assuma a administração do negócio, mediante gestão profissional que propiciem otimização dos resultados para pagamento de seus credores e manutenção de seus fins sociais.**

3.3.2. Aluguéis de Unidades Produtivas da Recuperanda

Conforme previsto neste Plano de Recuperação, a Recuperanda poderá locar unidades para geração de caixa, redução de custos e conservação de imóveis, até que possa retomar integralmente suas atividades em decorrência da implantação deste Plano.

3.3.3. Aumento do Capital Social (art. 50, VI da Lei 11.101/2005):

Os sócios da Herter Cereais, pretendem disponibilizar recursos para que a Recuperanda possa cumprir com os pagamentos previstos neste Plano de Recuperação. Entretanto, como suas empresas individuais também se encontram em dificuldades financeiras, inclusive em Recuperação Judicial deferida neste mesmo processo, mediante autorização desta AGC, bem como das AGC dos PRJ das empresas pessoais, pretendem disponibilizar rendas e patrimônio para apurar recursos para compor o fluxo de pagamento da Herter Cereais Ltda.

Esses recursos serão limitados a R\$70.000.000,00 (setenta milhões de Reais), os quais serão obtidos através de venda de patrimônio dos mesmos e eventualmente complementados por rendas das atividades agropecuárias.

Considerando a elevada cifra a ser aportada pela Família Herter à Recuperanda e a forma prevista de obtenção, esse aporte poderá ocorrer de uma só vez ou em parcelas, conforme se verifique a obtenção dos mesmos. Porém, para assegurar o cumprimento do cronograma de pagamentos previsto, fica assegurada o aporte mínimo de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais)

a cada ano em período compatível com a data de pagamento dos créditos sujeitos. Este montante mínimo anual comporá o fluxo de caixa da Recuperanda, para que haja fluxo de caixa suficiente ao cumprimento do cronograma de pagamento estabelecido.

O aporte previsto poderá ser efetivado não somente por aumento do capital social, mas também mediante outras formas:

- Disponibilização de recursos à Herter Cereais;
- Pagamentos diretos a Credores;
- Transferência de dívidas;
- Outra forma legal de transferência de obrigações.

A oportunidade, conveniência e condições de negócios envolvendo alienações de imóveis, será de exclusividade dos proprietários dos mesmos, sem vinculação com condições pré-estabelecidas ou avaliações.

3.3.4. Outras Fontes

Outras fontes de recursos também poderão ser implementadas no decorrer da execução do Plano de Recuperação, conforme previsto no item **2.4** retros, a exemplo de: Transferência do Controle Acionário, mediante aporte de recursos na Recuperanda; Vendas de Unidades Isoladas;

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
HERTER CEREAIS LTDA
-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-
CNPJ 04.830.828/0001-28
PROCESSO: 076/1.15.0000347-7

3.4. FLUXO DE PAGAMENTOS DO PLANO

Conforme previsto neste Plano de Recuperação Judicial da Herter Cereais Ltda., segue de forma resumida o fluxo de caixa projetado para pagamento dos créditos sujeitos a recuperação e constantes do Quadro Geral de Credores.

Fluxo de pagamento individual por credor pode ser visualizado através do anexo 3.

DISCRIMINAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS	-R\$ 124						
CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL		-R\$ 2.591	-R\$ 2.591	-R\$ 2.591	-R\$ 2.591	-R\$ 3.189	-R\$ 3.189
CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL SÓCIOS							
CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS		-R\$ 4.098	-R\$ 4.098	-R\$ 4.098	-R\$ 4.098	-R\$ 5.044	-R\$ 5.044
CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS SÓCIOS							
CLASSE IV - CRÉDITOS ME e EPP	-R\$ 187						
CLASSE IV - CRÉDITOS ME e EPP SÓCIOS							
JUROS SOBRE OS CRÉDITOS		-R\$ 134	-R\$ 186	-R\$ 238	-R\$ 289	-R\$ 420	-R\$ 484
TOTAL CRÉDITOS A PAGAR	-R\$ 311	-R\$ 6.834	-R\$ 6.885	-R\$ 6.937	-R\$ 6.989	-R\$ 8.666	-R\$ 8.730

QUADRO 4

DISCRIMINAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS						
CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL	-R\$ 3.189	-R\$ 3.189	-R\$ 4.186	-R\$ 4.186	-R\$ 4.186	-R\$ 4.186
CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL SÓCIOS						
CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	-R\$ 5.044	-R\$ 5.044	-R\$ 6.620	-R\$ 6.620	-R\$ 6.620	-R\$ 6.620
CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS SÓCIOS						
CLASSE IV - CRÉDITOS ME e EPP						
CLASSE IV - CRÉDITOS ME e EPP SÓCIOS						
JUROS SOBRE OS CRÉDITOS	-R\$ 547	-R\$ 611	-R\$ 886	-R\$ 970	-R\$ 1.053	-R\$ 1.137
TOTAL CRÉDITOS A PAGAR	-R\$ 8.793	-R\$ 8.857	-R\$ 11.709	-R\$ 11.792	-R\$ 11.876	-R\$ 11.960

QUADRO 5

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
HERTER CEREAIS LTDA
-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-
CNPJ 04.830.828/0001-28
PROCESSO: 076/1.15.0000347-7

3.5. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

A seguir demonstramos o resumo do fluxo de caixa projetado com base nas receitas e aportes de recursos previstos, demonstrando a viabilidade financeira do Plano.

Nele está contida a receitas previstas de arrendamentos de unidades com previsão nos 03 primeiros anos, quando então se pretende que a Recuperanda retome as suas atividades e alavancar rendas.

Discriminação	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
(=) Lucro Disponível	463.026	725.147	772.322	1.903.552	3.486.060	3.882.205	3.818.421
(+) Depreciações	378.446	378.446	378.446	378.446	378.446	378.446	378.446
(=) Disponibilidade Líquida	841.472	1.103.592	1.150.768	2.281.998	3.864.506	4.260.651	4.196.867
(+) Aporte De Recursos	-	7.000.000	7.000.000	7.000.000	7.000.000	7.000.000	7.000.000
(-) Pagamento RJ	-310.940	-6.689.602	-6.689.602	-6.689.602	-6.689.602	-8.233.355	-8.233.355
Classe I - Trabalhistas	-124.274						
Classe II - Garantia Real	-	-2.591.210	-2.591.210	-2.591.210	-2.591.210	-3.189.181	-3.189.181
Classe II - Garantia Real (Sócios)							
Classe III - Quirografários	-	-4.098.392	-4.098.392	-4.098.392	-4.098.392	-5.044.174	-5.044.174
Classe III - Quirografários (Sócios)							
Classe IV - ME/EPP	-186.666						
Classe IV - ME/EPP (Sócios)							
(-) Custas RJ	-315.000	-315.000	-315.000	-315.000	-315.000		
(=) Disponibilidade Final	215.532	1.098.990	1.146.166	2.277.396	3.859.904	3.027.296	2.963.512
= Disponibilidade acumulada	530.531	1.629.521	2.775.688	5.053.084	8.912.989	11.940.284	14.903.796

QUADRO 6

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
HERTER CEREAIS LTDA
-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-
CNPJ 04.830.828/0001-28
PROCESSO: 076/1.15.0000347-7

Discriminação	2023	2024	2025	2026	2027	2028
(=) Lucro Disponível	3.754.638	3.690.854	3.416.119	3.332.403	3.248.687	3.164.971
(+) Depreciações	378.446	378.446	378.446	378.446	378.446	378.446
(=) Disponibilidade Líquida	4.133.084	4.069.300	3.794.565	3.710.849	3.627.133	3.543.417
(+) Aporte De Recursos	7.000.000	7.000.000	7.000.000	7.000.000	7.000.000	7.000.000
(-) Pagamento RJ	-8.245.851	-8.245.851	-10.822.679	-10.822.679	-10.822.679	-10.822.679
Classe I - Trabalhistas						
Classe II - Garantia Real	-3.189.181	-3.189.181	-4.185.800	-4.185.800	-4.185.800	-4.185.800
Classe II - Garantia Real (Sócios)						
Classe III - Quirografários	- 5.056.670	- 5.056.670	- 6.636.879	- 6.636.879	- 6.636.879	- 6.636.879
Classe III - Quirografários (Sócios)						
Classe IV - ME/EPP						
Classe IV - ME/EPP (Sócios)						
(-) Custas RJ						
(=) Disponibilidade Final	2.887.233	2.823.449	-28.114	-111.830	-195.546	-279.262
= Disponibilidade acumulada	17.725.429	20.548.878	20.520.764	20.408.934	20.213.388	19.934.127

QUADRO 7

O fluxo de caixa detalhado consta do anexo nº 4 e demonstra a viabilidade do presente Plano de Recuperação Judicial em condições normais de realização das receitas previstas, tanto das atividades da Recuperanda como decorrente da capitalização pretendida pelos sócios. Necessita, portanto do apoio de todos os credores para que as medidas possam ser implementadas conforme previsto e o fluxo de pagamento possa ser cumprido.

4 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1. Novação de créditos:

Este Plano opera novação em todos os créditos a ele sujeitos, inclusive eventuais Créditos Extra concursais aderentes, os quais serão pagos pela Recuperanda nos prazos e formas aqui estabelecidos, ainda que os contratos que deram origem aos créditos sujeitos ao Plano disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis.

4.2. Créditos Ilíquidos:

Todos os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente à data do Pedido, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também são novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da Lei de Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente Plano, sem direito a rateios já realizados.

4.3. Valores

Os valores considerados para o pagamento dos créditos serão os constantes da Lista de Credores apresentada pela Administração Judicial e de suas eventuais modificações judiciais subsequentes, que formam o Quadro Geral de Credores (Art. 18 da LRF). Sobre esses valores incidirão os encargos previstos, abatimentos, ajustes, deságios e demais condições constantes no Plano.

Eventuais alterações posteriores na Classificação ou nos valores dos Créditos não modificarão o resultado da deliberação da AGC (art. 39, § 2º da LRF), tão pouco as condições e critérios de pagamento previstas neste Plano.

4.4. Antecipação dos Aportes de Recursos pelos Sócios e Pagamento Antecipado:

Considerando que os sócios da Recuperanda colocarão bens à venda visando ao cumprimento do aporte a que se comprometem. Pode haver disponibilização de montante para

antecipar o pagamento total ou parcialmente do fluxo de caixa mediante aplicação do deságio previsto nos itens **3.2.2, 3.2.4 e 3.2.6**.

4.5. Transferência de Dívidas:

Considerando que os sócios da Recuperanda colocarão bens à venda visando ao cumprimento do aporte a que se comprometem. Tais aportes serão considerados como efetivados, por eventual(ais) assunção(os) de dívidas feitas como pagamento de compra de bens por compradores e/ou investidores.

4.6. Ajuste nas Garantias Vinculadas

As transações de venda de bens para suprimento do caixa, conforme previsto neste Plano, poderão exigir ajustes nas atuais garantias, podendo haver necessidade de redução ou substituição de garantias vinculadas. Nesse caso, ficará assegurado aos credores detentores dessas garantias, desde que existentes, o vínculo de bens da mesma espécie pela mesma modalidade (hipoteca, penhor, etc.), no percentual de 100% do crédito, considerando-se o valor de mercado dos bens a permanecerem vinculados ou a vincular em substituição.

O valor de mercado será aquele constante do laudo de avaliação anexo a este Plano, com validade para 2 anos ou novo laudo, em caso de bens de terceiros ou alteração significativa do mercado que nova avaliação.

4.7. Habilitação de Novos Créditos ou Alteração de Créditos:

Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais ou serem alterados Créditos Concursais já reconhecidos na Lista de Credores, por determinação do Administrador Judicial, na fase de verificação administrativa de créditos; por decisão judicial; arbitral ou por acordo entre as partes, tais novos Créditos ou o valor acrescido nos Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, inclusive quanto a incidência dos encargos previstos, a partir da decisão definitiva que determinar a inclusão de tais créditos no quadro geral de credores.

Para fins desta Cláusula, o Credor deverá habilitar o seu crédito, junto ao Administrador Judicial ou Juízo da Recuperação.

4.8. Dívidas avalizadas por terceiros:

As dívidas avalizadas por terceiros estão incluídas no presente Plano e terão tratamento igual as demais, dentro de sua classe.

4.9. Forma do pagamento:

Os créditos serão quitados mediante TED (Transferência Eletrônica de Documentos), DOC (Documento de Ordem de Crédito), sendo responsabilidade exclusiva do credor informar os dados bancários à Recuperanda em até 15 dias contados da homologação do Plano.

A comunicação deverá ser encaminhada com cópia ao administrador judicial.

A ausência de pagamento em virtude da não apresentação dos dados bancários pelo credor não acarretará em descumprimento do presente plano de recuperação judicial.

A Recuperanda poderá ainda efetuar pagamento por meio de Cheque Nominal para aqueles credores que não possuem conta bancária. O comprovante de compensação bancária do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

A Recuperanda poderá contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores.

4.10. Data do pagamento:

Os pagamentos previstos neste Plano de Recuperação serão efetivados nas respectivas datas previstas nos itens **3.2.1, 3.2.2, 3.2.4 e 3.2.6**. Na hipótese de a data de pagamento recair em dia sem expediente bancário na praça de Tupanciretã (RS), a obrigação será satisfeita no primeiro dia subsequente em que o expediente bancário seja normal.

4.11. Majoração ou inclusão de créditos:

Na hipótese de majoração de qualquer crédito, ou inclusão de novo crédito, em decorrência de eventual decisão judicial definitiva, o respectivo valor adicional será dividido pelo número de parcelas faltantes, conforme previsto inicialmente neste plano, mesmo que eventualmente o saldo anterior já tenha sido quitado por antecipação.

4.12. Valor mínimo da parcela:

Com o objetivo de reduzir os custos na administração dos pagamentos, o valor mínimo de cada parcela de pagamento aos credores sujeitos ao Plano será de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), respeitado o valor dos respectivos créditos.

4.13. Compensação de Créditos

A Recuperanda poderá compensar os créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos frente aos respectivos credores sujeitos ao Plano, sobretudo aqueles declarados judicialmente, inclusive valores retidos/debitados indevidamente das contas da Recuperanda, multas processualmente impostas, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

4.14. Créditos em Moeda Estrangeira

Os valores referentes aos Credores detentores de Créditos em moeda estrangeira foram convertidos em Reais para comporem o Quadro Geral de Credores e nesta moeda devem permanecer, a fim de evitar um aumento insustentável no endividamento total da Recuperanda, mesmo porque, face a Recuperação Judicial, tais créditos terão tratamento especial/baixa da posição de moeda estrangeira junto ao Bacen.

A aprovação deste Plano implicará na conversão dos Créditos em moeda estrangeira para Reais pelos valores constantes do Quadro de Credores, conforme previsto no art. 50, § 2º da LRF.

4.15. Quitação.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste PRJ implicarão na quitação plena, irrevogável e irretratável de todos os créditos nele constantes, inclusive encargos de qualquer natureza (juros, multas, indenizações, penalidades, correção monetária, etc.).

Os Credores serão considerados quitados, nada mais podendo reclamar contra a HERTER CEREAIS LTDA, seus sócios, avalistas, coobrigados, coligadas, acionistas, sucessores e cessionários.

4.16. Credores Desinteressados ou Desistentes

Os credores que não informarem dados bancários para crédito, nem comparecerem para receberem seus valores, conforme previsto item **4.8**, retro, após transcorridos dois anos do

vencimento da primeira parcela, será considerado como CREDOR DESINTERESSADO OU DESISTENTE, sendo considerado quitado o seu crédito.

4.17. Obtenção de recursos novos:

O grupo Herter poderá buscar novos financiamentos, nos termos dos artigos 67, 84 e 149 da LRF. Para garantia da captação de novos recursos, a Herter poderá, inclusive, onerar bens de seu ativo permanente e/ou circulante, desde que respeitados os limites decorrentes da Recuperação Judicial e da Lei de Falências.

Os Recursos novos sempre serão considerados extra concursais, inclusive em caso de superveniência de falência da Recuperanda, na forma dos artigos 66, 67, 84, inciso V e 149 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, devendo ser pagos com precedência sobre todos os Créditos Concurais e Créditos Extra concursais, observados os limites legais e os termos e condições deste Plano.

Os recursos novos poderão ser obtidos mediante:

- Celebração de contrato de mútuo, inclusive com partes relacionadas, ou qualquer outra modalidade que atenda os interesses da Recuperanda, desde que em bases comutativas e resguardados os limites impostos pela Recuperação Judicial, pela Lei de Falências e por este Plano;
- Celebração de contratos de arrendamento ou parceria na utilização de seus Ativos, ou qualquer outra modalidade que atenda os interesses da Herter, desde que em bases comutativas e resguardados os limites impostos pela Recuperação Judicial, pela Lei de Falências e por este Plano;
- Ingresso de pessoa física ou jurídica, com capacidade técnica e/ou financeira para ser acionista das empresas com vista a continuidade de suas atuais atividades.

4.18. Conflito - PRJ x Contrato:

Na ocorrência de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data de Publicação do Deferimento, o Plano prevalecerá, observado o disposto no art. 61, §§ 1º e 2º da LRF.

4.19. Ocorrência de Eventos Alheios à Vontade e Diligência da Recuperanda e Seus Sócios

Considerando que o fluxo de caixa da Recuperanda depende do bom andamento da atividade agrícola (comercialização de produtos agropecuários), inclusive a própria venda de imóveis rurais, fica estabelecido que em caso de frustração de safras reconhecida pelos órgãos competentes, comprovada a incapacidade de pagamentos para aquele período, eventual parcela de pagamento previsto, poderão ser postergados para um ano após o cronograma de pagamento estabelecido, mantidas as demais condições.

4.20. Cessão de Créditos:

Os credores poderão ceder seus respectivos créditos desde que:

- A cessão seja comunicada à Recuperanda e ao Administrador Judicial;
- Os respectivos cessionários recebam e confirmem o recebimento da cópia do Plano, reconhecendo que, quando da sua aprovação, o crédito cedido estará sujeito as suas cláusulas, sob pena de a cessão ser reputada ineficaz em relação ao devedor da obrigação cedida.

4.21. Liberação das Garantias prestadas pelos Garantidores:

No recebimento do Valor Devido será dada a irrevogável e irretratável quitação de todas as garantias, sejam elas de natureza fidejussória, fiduciária e/ou real, prestadas pelos Garantidores, em favor dos Credores, os quais deverão emitir os competentes documentos de baixa.

4.22. Divisibilidade e Equivalência:

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano não ser possível ou conveniente de ser implementada, a Recuperanda e seus sócios adotarão as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.

5 - EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

5.1. Vinculação do Plano:

As disposições do Plano vinculam o Grupo Herter e os credores sujeitos ao Plano, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da homologação judicial do Plano.

5.2. Extinção de processos judiciais ou arbitrais:

Exceto se previsto de forma diversa no Plano, os credores sujeitos ao Plano não mais poderão:

- Ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito sujeito ao Plano contra a Recuperanda, seus sócios, fiadores, avalistas, administradores, garantidores ou sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico;
- Executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda, seus sócios, fiadores, avalistas, garantidores ou sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, administradores relacionada a qualquer crédito sujeito ao Plano;
- Penhorar quaisquer bens pertencente à Recuperanda, seus sócios, fiadores, avalistas, garantidores ou sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, administradores relacionada a qualquer crédito sujeito ao Plano;
- Reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à Recuperanda, seus sócios, fiadores, avalistas, garantidores ou sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, administradores relacionada a qualquer crédito sujeito ao Plano;
- Dar continuidade as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda, seus sócios, fiadores, avalistas, garantidores, administradores ou sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico, relativas aos créditos sujeitos ao Plano, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

5.3. Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida:

Os processos de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano, sem direito a rateios já realizados, salvo reserva determinada pelo Juízo da Recuperação.

Todo crédito que tiver por fato gerador obrigação ocorrida anteriormente ao pedido de recuperação judicial se sujeita à recuperação e aos termos do Plano, ainda que a respectiva liquidação ou reconhecimento judicial tenha ocorrido após o ajuizamento da recuperação judicial.

5.4. Julgamento posterior de impugnações de crédito:

Os credores sujeitos ao Plano que tiverem seus créditos sujeitos ao Plano alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. Fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor fixado na decisão judicial então vigente ou pelo valor proporcional, se a habilitação de crédito tiver sido retardatória.

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6.1. Possibilidade de Aditamento:

Este Plano foi elaborado com base nos elementos nele discriminados com respaldo no Laudo de Viabilidade Econômica e prevê a liquidação do endividamento da Empresa HERTER CEREAIS LTDA ainda que modificados em suas condições contratuais e/ou de forma parcial (ou seja, mediante concessão de desconto), a fim de possibilitar aos Credores a opção por uma forma de recebimento de seus Créditos mais vantajosa do que a forma de recebimento que ocorreria em eventual hipótese de falência e consequente liquidação dos ativos.

6.2. Encerramento da Recuperação Judicial:

Cumpridas as obrigações previstas no Plano que se vencerem em até 2 (dois) anos depois da Data da Homologação Judicial, o juízo decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial, nos termos do art. 63 da LRF.

6.3. Endereços para Comunicações:

Todas as correspondências, notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Herter Cereais Ltda. referidas e necessárias a este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou entrega direta mediante protocolo, para pelo menos um dos seguintes destinatários:

HERTER CEREAIS LTDA

Estrada RS 392, Estrada para Jaguari, Km 2, Distrito 2, Tupanciretã (RS),
CEP 98.170-000.

GENIL ANDREATA - Administrador Judicial:

Rua Sete de Setembro, 1531 – Santo Ângelo (RS) - CEP 98801-680

e-mail: genil@genilandreata.com.br

PEDRO LUIZ HERTER – Sócio Gerente

Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 42 – CP 146 - Tupanciretã (RS), CEP 98170-000

6.5. Eleição de Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano e aos Créditos, serão resolvidas:

- Pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial;
- Pelo Foro da Comarca de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, com a expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este Plano de Recuperação é firmado por todos os sócios da Herter Cereais Ltda., conforme última alteração e consolidação contratual. Também em razão do compromisso de aportar recursos para suprimento de caixa e/ou cumprimento do cronograma de pagamento previsto.

Tupanciretã (RS), 30/10/2015

PEDRO LUIZ HERTER

MARGARETH MARIA PINTO HERTER

FÁBIO PINTO HERTER